

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Curso Estratégia de Documentos Públicos II - SEFAZ-GO (Auditor Fiscal) - Pós-Edital

Professor: João Mauricio, Luis Kayanoki

## Aula 0

### **1. Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).**

#### **APRESENTAÇÃO**

Futuros Auditores da SEFAZ-GO, como é que vocês estão?

Tenham certeza de que eu, João Maurício e o Luis Kayanoki, faremos de tudo para ajudá-los.

Atualmente ocupo o cargo de Auditor Tributário do Estado de São Paulo e o Luis recentemente foi convocado para o TCE-SP, cargo de Analista de Controle Externo. **Ele foi meu aluno do programa de coaching e primeiro colocado para a Região de Registro.**

Seremos aliados no Passo Estratégico, material de fundamental importância para seu direcionamento nos estudos.

Qualquer dúvida, mande e-mail para [professorjoaomauricio@gmail.com](mailto:professorjoaomauricio@gmail.com)

Responderei a todos.

Vamos em frente!

#### **INTRODUÇÃO**

Nosso primeiro relatório é relativo ao seguinte tópico do edital da área econômica:

### **1. Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).**

O intuito do Passo é o de ser um material focado, por isso, ele abrange o conteúdo do edital, porém direcionado à análise estatística efetuada.

Muitos alunos mandam mensagem dizendo, “professor, este tópico do relatório – o que você precisa saber – me salvou a vida!”

**“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos”.**

**Friedrich Nietzsche**

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Relativamente ao tópico deste relatório, temos que os assuntos gerais de orçamento dentro da CF/88 corresponderam a 5%. Contudo, não deixe a leitura da CF/88 de lado, já que ela é norteadora para o entendimento de toda a matéria.

### O que você precisa saber

1. São instrumentos de planejamento orçamentário previstos na CF/88: a) PPA, b) LDO, c) LOA.
2. O PPA e a LDO são inovações da CF/88.
3. Os três são leis de iniciativa do Presidente da República.
4. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
5. O PPA é instrumento de médio/longo prazo.
6. A LDO é o elo entre o PPA, planejamento estratégico, e a LOA, planejamento operacional.
7. PPA: a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
8. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
9. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

10. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.
11. A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
12. A LDO é anual, mas a sua duração é maior que um ano. A LDO é elaborada todo ano, mas sua vigência extrapola o exercício em que entrou em vigor.
13. A LOA compreende 3 orçamentos: a) fiscal, b) de investimentos

**CF/88****Art.165****§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

**I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**

**II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**

**III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.**

14. Empresa estatal não dependente: orçamento de investimento.
15. Empresa estatal dependente: orçamento fiscal e de seguridade.
16. Orçamento da educação: orçamento fiscal.
17. É proibida a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir

necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive, dos referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

18. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

19. O orçamento fiscal e o de investimento, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

20. Nenhum programa ou projeto será iniciado sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual.

21. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

22. Por fim, vamos ver os prazos de envio do projeto de lei e se retorno que estão presentes nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ADCT****Art. 35**

**§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:**

**I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;**

**II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;**

**III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**

LDO: encaminha até 15 abril e devolvido até 17 julho.

LOA encaminha até 31 agosto e devolvido até 22 dezembro

PPA: encaminha até 31 agosto e devolvido até 22 dezembro

**ANÁLISE DAS QUESTÕES**

**1. (FCC/2018/TRT-PE)** De acordo com o disposto na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar:

- I. as metas e prioridades da Administração para o exercício subsequente.
- II. a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- III. demonstrativo dos efeitos de anistias, isenções e outros atos de renúncia fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I.
- c) III.
- d) I e III.
- e) II e III.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

O demonstrativo dos efeitos de anistias, isenções e outros atos de renúncia fiscal é papel da LOA.

**Gabarito: "a"**

**2. (FCC/2016/ Analista de Orçamento)** A Constituição Federal prevê a necessidade de redução de desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional. Esse mandamento deve ser obtido por meio da compatibilização

- a) de orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual.
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual.
- c) do Plano Diretor Decenal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- e) de orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual com o Plano Diretor Decenal.

A CF/88 determina a existência de 3 orçamentos, fiscal, investimento e da seguridade social, contudo, a função de reduzir as desigualdades está relacionada somente com o orçamento fiscal e de investimento.

Só uma observação, não há problema que os Estados e Municípios coloquem em suas Constituições e Leis Orgânicas outros tipos de orçamento.

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

**I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**

**II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**

**III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.**

**§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.**

**Gabarito: "a"**

**3. (FCC/2016/TRF-3/Analista)** De acordo com a Constituição Federal de 1988, em relação às emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa, considere:

- I. Dotação para pessoal e seus encargos.
- II. Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios ou Distrito Federal.
- III. Dotação para construção de fóruns.
- IV. Dotação para aquisição de computadores pelo Poder Judiciário.

Entre outros requisitos, as emendas somente podem ser aprovadas se a anulação da despesa incidir sobre o que consta APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e IV.

O enunciado quer saber as despesas que podem ser anuladas. A CF/88, no art.166, diz quais não podem e a construção de prédios e compras de equipamentos não estão dentre as proibições.

**Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.**

**§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:**

**a) dotações para pessoal e seus encargos;**

**b) serviço da dívida;**

**c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou**

**III - sejam relacionadas:**

**a) com a correção de erros ou omissões; ou**

**b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.**

**Gabarito: "a"**

**4. (FCC/2016/PGE-MT)** Em conformidade com a Constituição Federal e os demais atos derivados dela, que estruturam o atual quadro jurídico das finanças públicas no Brasil, a responsabilidade para a aprovação do conjunto de leis que estruturam e definem os planos, diretrizes e orçamento público anual é

a) do poder judiciário federal ou estadual.

b) do poder legislativo de cada nível de governo.

c) do poder executivo de cada nível de governo.

d) do Ministério Público de contas federal ou estadual.

e) da sociedade, através de consultas públicas sistemáticas.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

O Brasil adota o sistema misto de orçamento, em que o Executivo planeja e executa e o Legislativo aprova e controla.

**Gabarito: "b"**

5. **(FCC/2018/DPE-AM)** Considere que o projeto de lei orçamentária anual apresentado pela União tenha contemplado dotações para investimento em projeto cuja duração supere um exercício financeiro. De acordo com as disposições constitucionais e legais que disciplinam a matéria, tal circunstância

- a) é expressamente vedada, em face do princípio da anualidade.
- b) é possível, se houver previsão no Plano Plurianual.
- c) é viável, mas apenas para as áreas da saúde e educação.
- d) é vedada, salvo autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) somente é possível no último ano do mandato presidencial.

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

**Art. 167. São vedados:**

**I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;**

**§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.**

**Gabarito: "b"**

**QUESTIONÁRIO DE REVISÃO****Sem as respostas:**

1. Como está descrito o PPA na CF/88?
2. Como está descrita a LDO na CF/88?
3. Como está descrito a LOA na CF/88?
4. Podem ser apresentadas emendas à LOA? Caso seja possível, quando elas poderão ser aprovadas?
5. Pode o Presidente propor modificação à LOA? Em qual situação?
6. Quais orçamentos terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional?
7. Um investimento que ultrapasse um exercício financeiro estará na LOA?
8. Qual o prazo de envio e de recebimento da LOA?
9. Qual o prazo de envio e de recebimento da LDO?
10. Qual o prazo de envio e de recebimento do PPA?

**Com as respostas:**

1. Como está descrito o PPA na CF/88?

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

2. Como está descrita a LDO na CF/88?

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

3. Como está descrito a LOA na CF/88?

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a

autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

4. Podem ser apresentadas emendas à LOA? Caso seja possível, quando elas poderão ser aprovadas?

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

5. Pode o Presidente propor modificação à LOA? Em qual situação?

O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos orçamentários enquanto **não iniciada a votação**, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

6. Quais orçamentos terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional?

O orçamento fiscal e o de investimento.

7. Um investimento que ultrapasse um exercício financeiro estará na LOA?

Sim, já que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, contudo, ele também deverá estar no PPA ou em lei que o autorize.

8. Qual o prazo de envio e de recebimento da LOA?

LOA é encaminhada até 31 agosto e devolvida até 22 dezembro

9. Qual o prazo de envio e de recebimento da LDO?

A LDO é encaminhada até 15 abril e devolvida até 17 julho.

10. Qual o prazo de envio e de recebimento do PPA?

O PPA é encaminhado até 31 agosto e devolvido até 22 dezembro.

**Questões trabalhadas em aula**

**1. (FCC/2018/TRT-PE)** De acordo com o disposto na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar:

- I. as metas e prioridades da Administração para o exercício subsequente.
- II. a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- III. demonstrativo dos efeitos de anistias, isenções e outros atos de renúncia fiscal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I.
- c) III.
- d) I e III.
- e) II e III.

**2. (FCC/2016/ Analista de Orçamento)** A Constituição Federal prevê a necessidade de redução de desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional. Esse mandamento deve ser obtido por meio da compatibilização

- a) de orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual.
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual.
- c) do Plano Diretor Decenal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- e) de orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual com o Plano Diretor Decenal.

**3. (FCC/2016/TRF-3/Analista)** De acordo com a Constituição Federal de 1988, em relação às emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa, considere:

- I. Dotação para pessoal e seus encargos.
- II. Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios ou Distrito Federal.
- III. Dotação para construção de fóruns.

IV. Dotação para aquisição de computadores pelo Poder Judiciário.

Entre outros requisitos, as emendas somente podem ser aprovadas se a anulação da despesa incidir sobre o que consta APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e IV.

**4. (FCC/2016/PGE-MT)** Em conformidade com a Constituição Federal e os demais atos derivados dela, que estruturam o atual quadro jurídico das finanças públicas no Brasil, a responsabilidade para a aprovação do conjunto de leis que estruturam e definem os planos, diretrizes e orçamento público anual é

- a) do poder judiciário federal ou estadual.
- b) do poder legislativo de cada nível de governo.
- c) do poder executivo de cada nível de governo.
- d) do Ministério Público de contas federal ou estadual.
- e) da sociedade, através de consultas públicas sistemáticas.

**5. (FCC/2018/DPE-AM)** Considere que o projeto de lei orçamentária anual apresentado pela União tenha contemplado dotações para investimento em projeto cuja duração supere um exercício financeiro. De acordo com as disposições constitucionais e legais que disciplinam a matéria, tal circunstância

- a) é expressamente vedada, em face do princípio da anualidade.
- b) é possível, se houver previsão no Plano Plurianual.
- c) é viável, mas apenas para as áreas da saúde e educação.
- d) é vedada, salvo autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) somente é possível no último ano do mandato presidencial.

|     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1-a | 2-a | 3-a | 4-b | 5-b |
|-----|-----|-----|-----|-----|

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.